

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS SERVIDORES DO MPSE 2024

SINDSEMP

SINDICATO DOS TRABALHADORES EFETIVOS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

DIRETORIA EXECUTIVA

Roque José de Sousa Neto

Coordenadoria de Relações Institucionais e Comunicação

Dennis Christian Nunes de Freitas

Coordenadoria de Administração e Finanças

Fellipe Barros Cavalcante

Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

Mariana Oliveira Lima

Coordenadoria de Cultura e Lazer

Bruna Barreto Nunes Menezes

Coordenadoria de Secretaria Geral

Hudson de Jesus Oliveira

Coordenadoria de Aposentados e Pensionistas

Mariana Moura Rocha

Coordenadora de Políticas Sociais

Eduardo de Sousa Carvalho Junior

Coordenadoria de Saúde dos Trabalhadores

SINDSEMP

SINDICATO DOS TRABALHADORES EFETIVOS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

APRESENTAÇÃO

Reunidos em Assembleia Ordinária no dia 26 de janeiro de 2024, bem como em Assembleia Extraordinária no dia 04 de março de 2024, as servidoras e os servidores efetivos do Ministério Público de Sergipe participaram de amplos debates sobre suas demandas visando à valorização da categoria.

Após serem colocados na mesa sentimentos de frustração e desvalorização nos últimos anos, a categoria, como forma de buscar o justo reconhecimento pela sua importância dentro da instituição, decidiu pela formação de uma pauta de reivindicação composta por pleitos de natureza estrutural, que interferem na estrutura remuneratória, plano de carreira e jornada de trabalho, por exemplo; assim como pleitos pecuniários, de aplicação mais urgente e que visam compensações financeiras aos trabalhadores.

1) Pautas Estruturais

- Valorização salarial progressiva dos cargos de Técnico e Analista do MPSE, com aproximação dos vencimentos, na proporção de 60% entre eles, até 2028;
- Reestruturação da carreira – Lei 6.450/08 – Aumento de níveis e diminuição de tempo para avanço;
- Concurso público para cargos de nível médio e nível superior;
- Redução da jornada de trabalho para 6h.

2) Pautas Pecuniárias

- Indenização de férias e de folgas de plantão;
- Reajuste do Auxílio Interiorização;
- Aumento da GEO por substituição de R\$ 600 para R\$ 1.000.

Tais medidas concentram os anseios dos trabalhadores efetivos do Ministério Público e atingirão uma valorização real significativa para essa força de trabalho tão imprescindível para o bom funcionamento do órgão. Nesse estudo, detalharemos os pleitos acima, sugerindo formas efetivas de concretizá-los.

Com espírito de cooperação e buscando a efetividade das negociações, também abordaremos aqui a viabilidade orçamentária para essas medidas, propondo um estudo conjunto sobre as finanças do órgão, de forma transparente, honesta.

De antemão, agradecemos a sua atenção, leitor, por compartilhar dessas informações, e contamos com a disposição de todos – Servidores, Membros e Procuradoria-Geral de Justiça, para um diálogo respeitoso, democrático e, acima de tudo, produtivo para a manutenção da qualidade dos serviços prestados pelo Ministério Público de Sergipe à população sergipana.

SUMÁRIO

6

Valorização salarial progressiva dos cargos de Técnico e Analista do MPSE, com aproximação dos vencimentos, na proporção de 60% entre eles, até 2028.

10

Reestruturação da carreira – Lei 6.450/08 – Aumento de níveis e diminuição de tempo para avanço.

13

Concurso público para cargos de nível médio e nível superior.

16

Redução da jornada de trabalho para 6h.

21

Reajuste do Auxílio Interiorização.

21

Indenização de férias e de folgas de plantão.

22

Aumento da GEO por substituição de R\$ 600 para R\$ 1.000.

24

Viabilidade Financeira.

DAS PAUTAS ESTRUTURAIS

1.1 – Valorização salarial progressiva dos cargos de Técnico e Analista do MPSE, com aproximação dos vencimentos, na proporção de 60% entre eles, até 2028;

1.2 – Reestruturação da carreira – Lei 6.450/08 – Aumento de níveis e diminuição de tempo para avanço;

1.3 – Concurso público para cargos de nível médio e nível superior;

1.4 – Redução da jornada de trabalho para 6h.

SINDSEMP

SINDICATO DOS TRABALHADORES EFETIVOS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

1.1 – VALORIZAÇÃO SALARIAL PROGRESSIVA DOS CARGOS DE TÉCNICO E ANALISTA DO MPSE, COM APROXIMAÇÃO DOS VENCIMENTOS, NA PROPORÇÃO DE 60% ENTRE ELES, ATÉ 2028

A presente reivindicação visa promover a valorização real dos vencimentos base dos cargos de Analista e Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe, tendo em vista que hoje ocupam a pior remuneração do país, conforme se vislumbra das tabelas abaixo:

SALÁRIO TÉCNICO	
INICIAL	ESTADOS
R\$ 8.723,11	PR
R\$ 8.034,35	AM
R\$ 7.774,36	PA
R\$ 7.236,43	SC
R\$ 5.853,42	RJ
R\$ 5.755,40	SP
R\$ 5.647,08	MT
R\$ 5.234,18	PB
R\$ 5.173,55	PI
R\$ 5.177,90	GO
R\$ 5.053,68	MA
R\$ 4.969,50	CE
R\$ 4.657,34	TO
R\$ 4.640,53	AC
R\$ 4.628,76	RR
R\$ 4.584,25	AP
R\$ 4.570,24	MG
R\$ 4.156,62	ES
R\$ 4.091,91	RS
R\$ 3.974,84	RN
R\$ 3.959,21	PE
R\$ 3.673,95	RO
R\$ 3.252,87	BA
R\$ 3.252,78	AL
R\$ 2.738,36	MS
R\$ 2.697,90	SE

SALÁRIO ANALISTA	
INICIAL	ESTADOS
R\$ 16.479,42	PR
R\$ 11.569,64	AM
R\$ 10.128,97	MT
R\$ 9.818,53	GO
R\$ 9.497,01	SP
R\$ 9.493,37	TO
R\$ 9.257,37	RR
R\$ 9.101,39	MA
R\$ 9.027,23	RJ
R\$ 8.996,85	SC
R\$ 8.920,84	MS
R\$ 8.025,96	PI
R\$ 8.022,22	PA
R\$ 7.794,14	RS
R\$ 7.498,94	ES
R\$ 7.043,26	CE
R\$ 7.040,78	MG
R\$ 6.576,53	RO
R\$ 6.400,29	BA
R\$ 6.365,44	PB
R\$ 6.239,72	AP
R\$ 6.058,46	AC
R\$ 6.004,04	PE
R\$ 5.671,56	AL
R\$ 5.444,99	RN
R\$ 5.214,11	SE

Importante lembrar que, nos últimos 5 anos, os servidores do MPSE acumularam perdas inflacionárias no percentual de 12,14%:

CARGO	ÍNDICE INPC (ANO ANTERIOR)	ÍNDICE DO REAJUSTE CONCEDIDO	DEFASAGEM SALARIAL
2020	4,48%	3,5%	- 0,98%
2021	5,45%	0%	- 5,45%
2022	10,16%	3%*	- 7,16%
2023	5,93%	6%**	+ 0,07%
2024	4,62%	6%	+ 1,38
PERDAS ACUMULADAS			12,14%

É sabido que o impacto da inflação nos salários dos trabalhadores é maior entre os que estão nas menores faixas de renda. E segundo dados do IBGE, 60% da renda de quem ganha menos é gasta para atendimento às necessidades básicas, mas esse percentual vai subindo quanto menor for a renda. (fonte: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_862908/lang--pt/index.htm#:~:text=O%20relat%C3%B3rio%20mostra%20que%20o,do%20que%20itens%20n%C3%A3o%20essenciais.)

Contudo, tão importante quanto a valorização real dos vencimentos, é reduzir o fosso remuneratório entre ambos os cargos, que atualmente corresponde a 51,74%, conforme demonstra tabela abaixo:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE CRIADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.450/08		
TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	DIFERENÇA SALARIAL	ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
NÍVEL MÉDIO		NÍVEL SUPERIOR
NS-1		NM-1
2.545,19	51,74%	4.918,97
2.697,90	51,74%	5.214,11
2.859,77	51,74%	5.526,96
3.031,36	51,74%	5.858,58
3.213,24	51,74%	6.210,09
3.406,03	51,74%	6.582,70
3.610,39	51,74%	6.977,66
3.827,01	51,74%	7.396,32
4.056,63	51,74%	7.840,10
4.300,03	51,74%	8.310,51
4.558,03	51,74%	8.809,14
4.831,51	51,74%	9.337,69
5.121,40	51,74%	9.897,95
5.428,68	51,74%	10.491,83
5.754,40	51,74%	11.121,34

A redução da diferença salarial entre os cargos de nível médio e nível superior é um anseio histórico da categoria, que agora consta como uma das pautas estruturais mais relevantes dos servidores do MPSE, pela sua justeza e por ser uma medida necessária de valorização de uma carreira extremamente importante para o funcionamento do órgão e que vem acumulando cada vez mais atribuições complexas no decorrer dos anos, com a modernização do sistema de justiça e atualização das atividades ministeriais.

Em um quadro comparativo com outros Ministérios Públicos do Brasil, percebe-se que a diferença salarial entre técnicos e analistas, aqui em Sergipe, figura entre uma das maiores do país:

DIF. INICIAL	ESTADOS	DIF. FINAL
90,99%	PA	91,02%
82,23%	PB	83,91%
77,53%	SC	82,04%
76,60%	AC	73,65%
73,74%	SP	
73,47%	AP	73,47%
73,00%	RN	73,00%
69,38%	ES	69,95%
65,94%	PE	65,94%
64,91%	MG	
64,46%	PI	64,46%
61,39%	RJ	61,39%
60,95%	CE	60,95%
58,47%	MS	58,47%
57,35%	AL	57,35%
55,51%	BA	52,98%
55,53%	MA	55,53%
54,96%	TO	54,96%
52,93%	PR	52,74%
52,70%	RO	
52,50%	RS	50,94%
51,74%	SE	51,74%
50,00%	RR	50,00%
50,00%	MT	53,13%
49,78%	GO	49,78%
49,08%	AM	49,08%

Comparando apenas com os Estados da região Nordeste – **BA** (52,98%), **MA** (55,53%), **AL** (57,35%), **CE** (60,95%), **PI** (64,46%), **PE** (65,94%), **RN** (73%), **PB** (83,91%) - o Ministério Público do Estado de Sergipe possui a maior diferença salarial entre os cargos de Técnico e Analista.

Considerando a realidade local dos servidores de órgãos com atribuições distintas, mas com finalidades semelhantes, isto é, marcados por considerável simetria, inclusive como pré-requisito para ingresso na carreira a exigência de formação em nível médio e superior, a exemplo do **Tribunal de Justiça de Sergipe – TJSE** e da **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe – ALESE**, as diferenças salariais entre os cargos de Técnico e Analistas estão em patamares de **60,9%** e **66,5%**, respectivamente.

TABELA DE VENCIMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	TÉCNICO DO JUDICIÁRIO	ANALISTA DO JUDICIÁRIO
REFERÊNCIA/SÍMBOLOS	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
	NS-1	NM-1
1	3.962,94	6.503,02
2	4.089,75	6.711,12
3	4.220,63	6.925,87
4	4.355,69	7.14,50
5	4.495,07	7.376,22
6	4.638,91	7.612,26
7	4.787,36	7.855,85
8	4.940,55	8.107,24
9	5.098,65	8.366,67
10	5.261,80	8.634,40
11	5.430,18	8.910,70
12	5.603,95	9.195,85
13	5.783,27	9.490,11
14	5.968,34	9.793,80
15	6.159,33	10.107,20

TABELA DE VENCIMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO II
REFERÊNCIA/SÍMBOLOS	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
	NS-1	NM-1
1	3.233,36	5.988,44
2	3.427,36	6.347,74
3	3.633,00	6.728,60
4	3.850,98	7.132,32
5	4.082,04	7.560,26
6	4.326,97	8.013,87
7	4.586,58	8.494,71
8	4.861,78	9.004,39
9	5.153,48	9.544,65
10	5.462,69	10.117,33
11	5.790,46	10.724,37
12	6.137,88	11.367,83
13	6.506,16	12.049,90
14	6.896,52	12.772,90
15	7.310,32	13.539,27

É importante registrar que, no Ministério Público de Sergipe, os cargos de nível médio correspondem a mais de 45% da força de trabalho do órgão, sendo um total de 224 (192 técnicos + 18 de informática + 1 programador + 4 redator técnico + 1 técnico contabilidade + 8 agentes administrativos), num universo de 477 servidores, conforme dados do Portal da Transparência, sendo, portanto, uma das maiores forças de trabalho do órgão.

Não obstante ser uma das maiores forças de trabalho do órgão, é também uma mão de obra formada por quadros de elevada qualificação técnica. São trabalhadores, na sua grande maioria, com formação em nível superior e das mais variadas especializações. Portanto, um quadro técnico funcional preparado e capacitado para desenvolver os relevantes serviços públicos à sociedade.

Neste sentido, com base em todos os argumentos e dados aqui fornecidos, reivindicamos a Vossa Excelência, que empreenda os esforços necessários para que proceda a **valorização salarial progressiva dos cargos de Técnico e Analista do MPSE, concedendo aumento real (acima da inflação) para ambos os cargos, com aproximação dos vencimentos, na proporção de 60% entre eles, até 2028**, como medida necessária de valorização de ambos os cargos que são tão importantes para o funcionamento do órgão.

O sindicato coloca-se a disposição para discutir eventuais índices e planejamentos orçamentários, a fim de viabilizar da melhor forma para o órgão tal demanda.

1.2 - REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – LEI 6.450/08 – AUMENTO DE NÍVEIS E DIMINUIÇÃO DE TEMPO PARA AVANÇO

No que concerne à reforma do atual Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público de Sergipe, regido pela Lei n.º 6.450/2008, frisamos inicialmente que a progressão dos servidores do MPSE ocorre nos termos do art. 6.º da supramencionada lei, abaixo colacionado:

“Art. 6º. O avanço na carreira se dá, exclusivamente, de forma horizontal, por tempo de serviço, com interstício de cinco anos e, ainda, por titulação, sempre de uma referência para a seguinte.

§ 1º. O avanço por titulação se dá por aprofundamento de estudos, participação em cursos, estágios, encontros, simpósios, seminários, eventos científicos, pesquisas e projetos, nova graduação ou por publicação de obras ou trabalhos, na condição de ministrante ou participante.

§ 2º. Só faz jus ao avanço por titulação o servidor que estiver no efetivo exercício das suas funções e cujo título tenha pertinência com as atividades desenvolvidas no Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 3º. A apuração, para fins de aferição da titulação, deve ser procedida pela Secretaria-Geral e submetida à decisão do Procurador-Geral de Justiça, que expede ato específico, com tal finalidade, observados os seguintes parâmetros:

I – pela obtenção de graduação, em nível superior, diversa da exigida para exercício do cargo, 02 (dois) níveis de referência;

II – para cada 60 (sessenta) horas de participação em eventos citados no § 1º deste artigo, até o limite de 180 (cento e oitenta) horas, um nível de referência;

III – por curso de especialização (pós-graduação lato sensu), com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, limitado o respectivo avanço a apenas um curso, dois níveis de referência;

IV – pela publicação de trabalho científico, cujo conteúdo guarde relação de pertinência com a atividade funcional do servidor-autor do trabalho, até o limite de 02 (dois) trabalhos, um nível de referência;

V – pela obtenção de título de Mestre, 03 (três) níveis de referência, e de Doutor, 04 (quatro) níveis de referência”;

Vê-se que os critérios para progressão na carreira são o preenchimento dos requisitos constantes do art. 6º, §3º, ou o tempo de serviço, com interstício de 05 (cinco) anos, indistintamente. Isso quer dizer que, uma vez atendidos os requisitos constantes do Art. 6º, §3º, **o decurso do tempo, em determinado momento da carreira destes servidores, passará a não mais possibilitar o seu avanço**, tendo em vista a sua limitação a 15 (quinze) níveis, conforme tabela a seguir:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE CRIADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.450/08

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO REFERÊNCIA/SÍMBOLOS	TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
	NÍVEL MÉDIO NS-1	NÍVEL SUPERIOR NM-1
1	2.545,19	4.918,97
2	2.697,90	5.214,11
3	2.859,77	5.526,96
4	3.031,36	5.858,58
5	3.213,24	6.210,09
6	3.406,03	6.582,70
7	3.610,39	6.977,66
8	3.827,01	7.396,32
9	4.056,63	7.840,10
10	4.300,03	8.310,51
11	4.558,03	8.809,14
12	4.831,51	9.337,69
13	5.121,40	9.897,95
14	5.428,68	10.491,83
15	5.754,40	11.121,34

Não é demais afirmar que, a partir daí, a experiência e o tempo dedicado pelos servidores às suas funções laborais passam a ser desconsiderados, após o avanço ao último nível na carreira. Pontue-se que muitos dos servidores **ainda contam/contarão com vários anos de serviço pela frente junto a esta instituição, até o momento de sua aposentadoria.** Observe-se, neste âmbito, a existência de diferentes realidades vivenciadas pelos servidores do MPSE, diante das modificações promovidas nesta lei, modificações estas que, ao longo dos anos, **reduziram** a possibilidade de avanço na carreira, nos termos do §3º, do Art. 6º. Tais diferenças não podem ser desconsideradas pela Administração Superior deste Órgão, **ainda mais quando verificamos a existência de diversos servidores que já se encontram no nível 15 (quinze) ou encontram-se prestes a atingi-lo, conforme tabela abaixo.** Esta tabela foi elaborada após consulta ao Portal da Transparência do MPSE, e quantifica os servidores que se encontram nos níveis 13, 14 e 15 do atual plano de carreira:

CARGO	NÍVEL 13	NÍVEL 14	NÍVEL 15	TOTAL (13, 14 E 15)
TÉCNICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	46 (23,59%)	12 (6,15%)	59 (30,25%)	117 (60%)
ANALISTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	59 (26,81%)	19 (8,64%)	40 (18,18%)	118 (53,64%)

Imaginemos agora a situação hipotética de um servidor ou servidora que ingresse hoje nesta instituição, e atenda de pronto aos requisitos constantes do Art. 6º, §3º. Este não encontrará espaço para progredir na carreira por seu tempo de serviço, uma vez que já preencherá critérios suficientes para avançar 16 (dezesesseis) níveis. O mesmo ocorrerá com os servidores que já se encontram na casa, e veem sua progressão na carreira estagnada ou prestes a se estagnar.

Ora, o avanço na carreira é um estímulo aos servidores que exercem suas atividades no Ministério Público de Sergipe, **para que continuem atuando com presteza no serviço à população sergipana.** Tal estímulo, além de valorizar o trabalho desta mão de obra altamente qualificada, a qual ingressou nos quadros deste Órgão por meio de concurso público, acarreta uma melhor oferta de tais serviços. Assim, garante-se a manutenção da excelência do atendimento pelo MPSE de suas funções constitucionais, **tendo em vista que a valorização do servidor pela instituição implica diretamente na melhoria dos serviços prestados.** Não é demais reiterar que, no exercício de suas atividades que auxiliam os trabalhos dos Promotores de Justiça, os servidores públicos do Ministério Público de Sergipe possibilitam um maior alcance das ações deste Órgão, **engrandecendo sua importância perante a nossa sociedade.**

Por outro lado, **a limitação do avanço na carreira a 15 (quinze) níveis desestimula a busca dos servidores ministeriais por melhor qualificação,** se atentarmos para o fato de que, nos termos acima delineados, a obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor, por exemplo, provavelmente não implicará em efetiva melhoria salarial, o que acarreta a falta de reconhecimento da instituição aos servidores mais bem qualificados.

É preciso ressaltar que as modificações promovidas desde o advento da lei 6.450/2008, todas as suas alterações tiveram como escopo a redução das possibilidades de avanço na carreira do Servidor do Ministério Público de Sergipe, como se vê nas Leis estaduais nº 7.274/2011 e 8004/2015.

Assim, e ante todo o exposto, requeremos a Vossa Excelência sejam adotadas as medidas pertinentes, no sentido de **estender o avanço na carreira dos servidores do Ministério Público de Sergipe, de 15 (quinze) para 20 (vinte) níveis, reduzindo-se ainda o interstício de 05 (cinco) para 03 (três) anos de tempo de serviço, para fins de avanço na carreira, a exemplo do que fez o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do Ato Deliberativo nº. 1025 de 19 (dezenove) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), que promoveu a reestruturação do seu quadro de servidores efetivos.** Assim, os servidores deste Órgão poderão, de fato, ver-se inseridos num Plano de Carreira que valoriza o tempo dedicado ao MPSE e a sua alta qualificação.

Na oportunidade, o SINDSEMP coloca-se à disposição de Vossa Excelência para discutir os termos e o planejamento necessário à implementação da reforma pleiteada.

1.3 – CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

Como ferramenta maior dos princípios constitucionais da eficiência e da impessoalidade, o concurso público é previsto em nosso ordenamento como a regra para o ingresso no serviço público, garantindo a todos os brasileiros a liberdade de concorrer democraticamente a esses cargos (art. 37, incisos I e II, CF/88). As funções de confiança, cargos em comissão e as contratações por tempo determinado são exceções, admitidas apenas em casos específicos, não se confundindo com as funções típicas dos cargos efetivos (art. 37, V e VIII, CF/88).

No Ministério Público de Sergipe, entretanto, a última convocação de aprovados em concurso público se deu em 13 de dezembro de 2017, referente ao edital nº 01 do ano de 2013, ano em que o último concurso da instituição foi realizado. Já são **mais de 10 anos sem concurso público para servidores e mais de 6 anos sem o ingresso de servidor concursado no órgão.**

Nesse período, o Ministério Público de Sergipe registrou um **aumento de 61% no número de processos recebidos nas Promotorias de Justiça**, passando de 12.011 em dezembro de 2017, para 19.359 em janeiro de 2024 (fonte: <https://www.mpse.mp.br/index.php/transparenciampse/atividade-fim/estatisticas-da-movimentacao-processual-por-unidade/>).

Ainda a título comparativo, nesse mesmo período, a instituição aumentou o seu quadro de membros de 130 Promotores de Justiça para 136, realizando, em 2023, concurso público para preenchimento dessas vagas (fonte: <https://www.mpse.mp.br/index.php/transparenciampse/gestao-de-pessoas/portal-da-transparencia-cargos-vagos-e-ocupados/portal-da-transparencia-membros-cargos-vagos-e-ocupados/>).

Além da demanda crescente, vale lembrar que, ao longo desses 6 anos sem nomeação de servidores efetivos, há uma inevitável evolução da vida funcional do quadro de pessoal da instituição, com a aquisição e gozo de períodos de licenças-prêmio, licenças maternidade e paternidade, licenças para tratamento de saúde, etc, o que intensifica ainda mais a necessidade de novos servidores para substituições.

Outro fator natural é a saída de servidores do quadro, por diversos motivos, bem como as reformas administrativas executadas pela administração do MPSE nesse período, em que vários cargos foram extintos. Com a falta de nomeação de concursado, houve um significativo aumento das vagas ociosas, mesmo com a extinção de cargos, conforme se

observa do quadro a seguir (fonte: <https://www.mpse.mp.br/index.php/transparenciampse/gestao-de-pessoas/portal-da-transparencia-cargos-vagos-e-ocupados/portal-da-transparencia-servidor-cargos-vagos-e-ocupados/>):

	JANEIRO/2018	JANEIRO/2024
CARGOS EFETIVOS EXISTENTES:	531*	477***
CARGOS EFETIVOS OCUPADOS:	447**	415****

* Nível médio: 230 / Nível superior: 301

** Nível médio: 207 / Nível superior: 240

*** Nível médio: 210 / Nível superior: 267

**** Nível médio: 195 / Nível superior: 220

Diante desse cenário de crescente demanda e de diminuição do quadro, sem a devida reposição, vemos no Ministério Público de Sergipe um crescente número de designações de servidores efetivos, que, em cumulação com sua lotação de origem, acabam ficando assoberbados de serviço.

Para se ter uma ideia, em 2018 foram publicadas 75 portarias de designação de servidores efetivos em cumulação (já excetuadas as portarias revogadas), enquanto que, em 2023, foram 327 designações de técnicos e analistas para atuar em mais de uma unidade ministerial, **um aumento de 336% nas cumulações** (fonte: <https://www.mpse.mp.br/index.php/informativo-portarias/>).

Especificamente sobre a demanda pelos cargos de nível superior, cumpre destacar que, **das portarias acima citadas, foram 40 designando analistas em 2018, número esse que subiu para 170 em 2023** (já excluídas as designações revogadas).

É importe frisar que, quando se reduzem os dias de trabalho do servidor em sua lotação originária, designando-o para trabalhar geralmente dois dias por semana na unidade de designação, prejudica-se não só o serviço na unidade que cede o servidor, mas também deixa-se de atender à demanda na unidade que necessitou de um substituto.

Outra consequência negativa da falta de concurso público, no contexto acima exposto, é a criação de vagas de estágio de pós-graduação, fato este que demonstra cabalmente a demanda por cargos de nível superior no MPSE. Hoje, **dos 147 estagiários lotados nas unidades ministeriais, 86 ocupam vaga de estágio de pós-graduação em direito.**

Essa modalidade de estágio foi criada em 2020 e, de lá para cá, a instituição vem promovendo, todos os anos, processo seletivo para preencher essas vagas, demonstrando a alta rotatividade dessa mão de obra, prejudicial à qualidade e continuidade do serviço público; e, ao mesmo tempo, revelando a demanda não suprida por essa força de trabalho (nível superior).

Cabe ainda ressaltar o significativo aumento do quantitativo de cargos em comissão e função de confiança no órgão, outra ferramenta utilizada para suprir a demanda por mão de obra no MPSE. No entanto, as funções típicas dos cargos efetivos continuam não sendo supridas, como revelam as crescentes designações já mencionadas acima. Abaixo segue tabela com o comparativo no período compreendido entre a última nomeação de concursados e os últimos dados disponíveis no portal da transparência (fonte: <https://www.mpse.mp.br/index.php/transparenciampse/gestao-de-pessoas/portal-da-transparencia-cargos-em-comissao-e-funcoes-de-confianca-ocupados-e-vagos-por-membros-e-servidores/>):

	JANEIRO/2018	DEZEMBRO/ 2023
CARGOS EM COMISSÃO EXISTENTES:	199	287
CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS:	190*	243**
FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXISTENTES:	58	95
FUNÇÕES DE CONFIANÇA OCUPADAS:	51	85

* Ocupados **sem** vínculo: 97

** Ocupados **sem** vínculo: 148

Como exposto aqui, a falta de concurso público vem gerando prejuízos significativos ao Ministério Público de Sergipe, com a majoração do quadro de comissionados e estagiários para atender a uma demanda de funções típicas dos cargos efetivos, além de prejudicar a continuidade e qualidade do serviço nas unidades ministeriais com a falta de servidores disponíveis para substituições em tempo integral. Como se não bastasse, o excesso de cumulações vem assoberbando os servidores, exigindo-se a mesma produtividade mesmo com a semana de trabalho repartida entre duas unidades diferentes, além de requerer uma adaptação à nova matéria e ao novo chefe em um curtíssimo espaço de tempo.

Dito isto, **o pleito dos servidores efetivos do Ministério Público de Sergipe, através de seu sindicato, é para a realização de concurso público para preenchimento das vagas ociosas para os cargos de analistas e técnicos, com nomeação imediata dos aprovados**, buscando-se assim atingir a melhoria da qualidade de vida dos atuais servidores e também a continuidade e qualidade dos serviços prestados pelo parquet à sociedade sergipana.

1.4 - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA 6H DIÁRIA OU 30H SEMANAIS

Este capítulo trata da jornada de trabalho do pessoal que compõe o quadro auxiliar do Ministério Público de Sergipe, evidenciando as distorções existentes nesse sentido quando se faz um comparativo com outros órgãos estaduais, e defende a redução do período laboral tanto como medida de valorização desses servidores públicos quanto como forma de diminuição de assimetrias, notadamente em relação aos trabalhadores do Poder Judiciário sergipano.

O Ministério Público do Estado, desde a edição da Lei n. 6.450/2008, instituiu a jornada diária de oito horas ao seu quadro efetivo de servidores públicos auxiliares de forma indireta e direta. Do período que vai da publicação da citada norma legal até a alteração promovida pela Lei n. 8.330/2017, técnicos e analistas poderiam solicitar, com a anuência do competente superior imediato, o pagamento de uma “gratificação especial operacional” – GEO – equivalente a cem por cento dos respectivos vencimentos básicos desde que se submetessem a uma jornada diária de oito horas.

A fim de obrigar – ainda que indiretamente – a ampliação do período de trabalho de seu quadro de pessoal auxiliar, a Administração ministerial tornou os vencimentos básicos bastante baixos e, como forma de “estímulo” pecuniário, criou a referida “GEO”. Com a extinção desta através da Lei n. 8.330/2017, os servidores efetivos da instituição devem se submeter à jornada de oito horas diárias conforme expressamente previsto pelo art. 12-B da Lei n. 6.450/2008.

Na forma do art. 243 da Lei n. 2.148/1977, o Estatuto dos funcionários públicos civis do estado de Sergipe, a jornada-padrão diária é de seis horas, o que também se aplicava ao parquet sergipano até as alterações feitas pela Lei n. 8.330/2017, tornando-o um caso peculiar e assimétrico no âmbito estadual, sobretudo quando se compara a outros órgãos públicos sergipanos com estrutura de pessoal essencialmente similar.

O Tribunal de Justiça do Estado, o qual serve de principal parâmetro aos dirigentes do Ministério Público quando se decide fazer mudanças na estrutura de pessoal seja dos membros, seja dos servidores, e que também possui um quadro auxiliar composto de técnicos e analistas, funciona em jornada diária de seis horas e sem comprometer nem a prestação nem a qualidade dos serviços jurisdicionais. Esse exemplo dá nitidez à distorção e à assimetria que se apresenta no parquet estadual, já que a Procuradoria-Geral de Justiça, em seus inúmeros atos normativos editados, sempre se utiliza da semelhança e da simbiose das atividades desenvolvidas nas unidades ministeriais com as do Poder Judiciário. A distorção se mostra evidente quando são postos lado a lado os vencimentos básicos dos servidores públicos auxiliares de ambos os órgãos e se leva como critério referencial a jornada diária de trabalho:

MINISTÉRIO PÚBLICO CARGA HORÁRIA 40H			TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARGA HORÁRIA 30H		
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	TÉCNICO DO JUDICIÁRIO	ANALISTA DO JUDICIÁRIO
REFERÊNCIA/SÍMBOLOS	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	REFERÊNCIA/SÍMBOLOS	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
	NS-1	NM-1		NS-1	NM-1
1	2.545,19	4.918,97	1	3.962,94	6.503,02
2	2.697,90	5.214,11	2	4.089,75	6.711,12
3	2.859,77	5.526,96	3	4.220,63	6.925,87
4	3.031,36	5.858,58	4	4.355,69	7.140,50
5	3.213,24	6.210,09	5	4.495,07	7.376,22
6	3.406,03	6.582,70	6	4.638,91	7.612,26
7	3.610,39	6.977,66	7	4.787,36	7.855,85
8	3.827,01	7.396,32	8	4.940,55	8.107,24
9	4.056,63	7.840,10	9	5.098,65	8.366,67
10	4.300,03	8.310,51	10	5.261,80	8.634,40
11	4.558,03	8.809,14	11	5.430,18	8.910,70
12	4.831,51	9.337,69	12	5.603,95	9.195,85
13	5.121,40	9.897,95	13	5.783,27	9.490,11
14	5.428,68	10.491,83	14	5.968,34	9.793,80
15	5.754,40	11.121,34	15	6.159,33	10.107,20

O Tribunal de Contas e a Assembleia Legislativa também adota a jornada ordinária de seis horas diárias e pagam aos seus corpos de servidores públicos auxiliares, compostos por técnicos e analistas, senão proporcionalmente (quando se cruzam os dados remuneratórios com as horas trabalhadas), vencimentos básicos superiores àqueles pagos pelo órgão ministerial.

ALESE CARGA HORÁRIA 30H		
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	TÉCNICO LEGISLATIVO	ANALISTA LEGISLATIVO
REFERÊNCIA/SÍMBOLOS	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
	NS-1	NM-1
1	2.320,09	3.490,54
2	2.459,29	3.699,98
3	2.606,86	3.921,98
4	2.763,27	4.157,30
5	2.929,06	4.406,74
6	3.104,81	4.671,13
7	3.291,10	4.951,40
8	3.488,56	5.248,48
9	3.697,87	5.563,40
10	3.919,74	5.897,20
11	4.154,93	6.251,03
12	4.404,22	6.626,09
13	4.668,48	7.023,65
14	4.948,58	7.445,08
15	5.245,50	7.891,78
16	5.560,23	8.365,29
17	5.893,84	8.867,20
18	6.247,48	9.399,24
19	6.622,32	9.963,19
20	7.019,66	10.560,99

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO CARGA HORÁRIA 30H		
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO II
REFERÊNCIA/SÍMBOLOS	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
	NS-1	NM-1
1	3.233,36	5.988,44
2	3.427,36	6.347,74
3	3.633,00	6.728,60
4	3.850,98	7.132,32
5	4.082,04	7.560,26
6	4.326,97	8.013,87
7	4.586,58	8.494,71
8	4.861,78	9.004,39
9	5.153,48	9.544,65
10	5.462,69	10.117,33
11	5.790,46	10.724,37
12	6.137,88	11.367,83
13	6.506,16	12.049,90
14	6.896,52	12.772,90
15	7.310,32	13.539,27

Encontram-se no Poder Executivo estadual as poucas repartições em que se impõe uma jornada de trabalho diária superior a seis horas, a exemplo das Polícias Civil, Militar e Penal, do Corpo militar de Bombeiros e do Magistério público. Contudo, a natureza das atividades desempenhadas pelos integrantes desses cargos em particular é diversa das desempenhadas pelos técnicos e analistas do Ministério Público. Os cargos que compõem o grosso da administração geral do governo do Estado e da larga maioria das prefeituras e câmaras legislativas sergipanas, porém, têm a mesma jornada de trabalho prevista tanto na Lei n. 2.148/1977 quanto na dos órgãos citados nos parágrafos anteriores.

A redução da jornada de trabalho, para seis horas diárias, e sem prejuízo dos vencimentos dos servidores públicos auxiliares do Ministério Público do Estado, mostra-se viável do ponto de vista orçamental e financeiro e representa significativo ganho de qualidade de vida para os trabalhadores envolvidos e justiça para com eles.

Tal medida, se implementada, não acarreta aumento de despesas com pessoal e necessita apenas de envio de projeto de lei ao Poder Legislativo com o intuito de alterar a redação dada ao art. 12-B da Lei n. 6.450/2008. Além disso, corrige-se a distorção e a injustiça existentes nesse aspecto em relação aos servidores da maioria dos órgãos integrantes do Estado, particularmente aos do Poder Judiciário.

Organizações públicas e privadas do mundo inteiro têm revisto suas rotinas e processos administrativos de trabalho desde o período da pandemia de covid-19, ora para se adaptar às restrições impostas, ora para adotar tudo aquilo que tem se mostrado útil e que eleva a qualidade de vida dos seus trabalhadores. O teletrabalho, mesmo que parcial, tornou-se corriqueiro, inclusive no próprio Ministério Público. Noutros lugares, repensa-se a duração da jornada de trabalho, reduzindo seu tempo diário ou a quantidade de dias laborais por semana, na esteira da automação das atividades e do consequente aumento da produtividade dos trabalhadores.

À vista de tudo o que foi acima relatado, pois, **defende-se a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos auxiliares do Ministério Público para 6 horas diárias e 30 horas semanais, sem prejuízo de seus vencimentos atuais.**

DAS PAUTAS PECUNIÁRIAS

- 2.1** – Reajuste do Auxílio Interiorização;
- 2.2** – Indenização de férias e folgas de plantão;
- 2.3** – Aumento da GEO por substituição de R\$ 600 para R\$ 1.000.

2.1 – REAJUSTE DO AUXÍLIO INTERIORIZAÇÃO

A revisão inflacionária anual tem previsão constitucional (artigo 37, X). Em janeiro de 2024, foram atualizados os valores referentes aos auxílios saúde, alimentação e educação infantil para membros e servidores, por meio das Portarias Normativas nº 079/2024, 080/2024 e 081/2024, respectivamente, ficando de fora o auxílio interiorização.

O artigo 11 da Lei nº 6.450/2008, alterado pela Lei nº 8.124/2016, que trata sobre o auxílio interiorização (verba de natureza indenizatória, vale frisar), prevê a possibilidade de ajustes compensatórios para evitar perda remuneratória para os servidores.

Dessa maneira, os servidores pleiteiam a concessão de recomposição inflacionária no auxílio interiorização, em percentual idêntico (6%) ao dos demais auxílios.

2.2 – AUTORIZAÇÃO PARA INDENIZAÇÃO DAS FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS E DAS FOLGAS DE PLANTÃO NÃO GOZADAS

O pleito de indenização de férias não gozadas resulta da aplicação do critério da paridade entre o Poder Judiciário e o Ministério Público, objetivando a valorização da categoria e a adequação do serviço ao atual quantitativo reduzido de servidores efetivos na Casa.

A indenização das folgas de plantão segue o mesmo argumento, tendo em vista a dificuldade atual do órgão em designar substitutos em tempo integral e a necessidade de se prezar pela continuidade do serviço.

O direito de indenização de férias não gozadas já é concedido aos membros há anos, sem que o mesmo tenha sido observado para os servidores da Casa. Além disso, novas categorias de indenização foram criadas com a Resolução nº 28/2023, incluindo a indenização por folga de plantão não gozadas. Novamente, nessa oportunidade não foram prestigiados os servidores.

O princípio da isonomia, nesse caso, deve prevalecer por não se tratar de verba remuneratória, mas sim de verba de natureza indenizatória, e cuja autorização depende, em ambos os casos, de viabilidade financeira do órgão. Dessa maneira, havendo viabilidade financeira para a indenização dos membros, deve haver também para os servidores.

É importante destacar que tais reivindicações foram apresentadas pelo Sindicato em janeiro de 2023 (GED nº 20.27.0147.0000035/2023-86), estando, de acordo com a Administração, em fase de estudos técnicos e análise do impacto orçamentário-financeiro desde o ano passado.

2.3 – AUMENTO DA GEO POR SUBSTITUIÇÃO DE R\$ 600 PARA R\$ 1000

Atualmente, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 1.675/2022, a concessão de Gratificação Especial Operacional – GEO, em percentual entre 1% e 20% incidente sobre o vencimento base, não ultrapassa o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os Analistas e Técnicos do Ministério Público que atuem cumulativamente, em decorrência de afastamento de servidores, e nos que Técnicos substituam Analistas.

É fato que o quadro atual de servidores está reduzido, conforme demonstrado no tópico relacionado à necessidade de realização de concurso público no órgão, e que, por conta disso, os servidores realizam diversas cumulações ao longo do ano, resultando no aumento significativo de sua demanda de trabalho não só durante a substituição, mas após a cumulação, considerando que há acúmulo de serviço nos dias em que o(a) servidor(a) não está trabalhando na sua promotoria de origem.

Sendo assim, no intuito de compensar de forma mais justa o(a) servidor(a) que atua de forma cumulativa, esta entidade sindical pleiteia o aumento no valor-limite da Gratificação Especial Operacional de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 1.000 (mil reais).

DA VIABILIDADE FINANCEIRA

SINDSEMP
SINDICATO DOS TRABALHADORES EFETIVOS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Sobre a viabilidade financeira dos pleitos que porventura produzam impacto orçamentário, cumpre destacar alguns aspectos do orçamento do Ministério Público de Sergipe.

Inicialmente, destaca-se que o último demonstrativo de despesa com pessoal do órgão (janeiro a dezembro de 2023) indicou o percentual de **1,4009%**, estando muito abaixo do limite de alerta previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de 1,80%, enquanto os limites prudencial e máximo são, respectivamente, de 1,90% e 2,0%. (fonte: <https://www.mpse.mp.br/index.php/transparenciampse/execucao-orcamentaria-e-financeira/limite-de-gastos-com-pessoal-relatorio-de-gestao-fiscal/>).

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	R\$ 12.555.098.860,32	100,00%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (IIIA+ IIIB)	R\$ 175.887.896,59	1,4009%
LIMITE MÁXIMO (INCISOS I, II E III, ART. 20 DA LRF)	R\$ 251.101.977,21	2,0000%
LIMITE PRUDENCIAL (§ ÚNICO, ART. 22 DA LRF)	R\$ 238.546.878,35	1,9000%
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO §1º DO ART. 59 DA LRF)	R\$ 225.991.779,49	1,8000%

Ademais, nos últimos anos vê-se certa disponibilidade financeira com o pagamento de indenizações. **No final de 2023 e início de 2024, foram pagos um total de R\$ 3.959.857,83 em licenças compensatórias**, regulamentadas através da Resolução nº 28/2023, e cujo pagamento está expressamente condições à “disponibilidade orçamentário-financeira” (arts. 16, 17, 19). Somente o pagamento de licenças compensatórias por cumulação de acervo processual, que passaram a ser pagas justamente a partir de outubro de 2023, já somam **R\$ 2.796.748,65** até janeiro de 2024:

	OUTUBRO/2023	NOVEMBRO/2023	JANEIRO/2023	FEVEREIRO/2023
INDENIZAÇÕES/ FÉRIAS/ LICENÇA- PRÊMIO:	R\$ 1.967.943,98	R\$ 3.227.979,66	R\$ 3.037.487,33	R\$ 1.637.439,95
LICENÇAS- COMPENSATÓRIAS	R\$ 947.665,07	R\$ 944.576,23	R\$ 1.125.525,15	R\$ 942.091,38
TOTAL	R\$ 2.915.609,05	R\$ 4.172.555,89	R\$ 4.163.012,48	R\$ 2.579.531,33

Fonte: <https://www.mpse.mp.br/index.php/transparenciampse/execucao-orcamentaria-e-financeira/limite-de-gastos-com-pessoal-relatorio-de-gestao-fiscal/>

Com esses números, demonstra-se cabalmente a viabilidade dos pleitos das servidoras e servidores do Ministério Público de Sergipe, seja por folga no índice da Lei de Responsabilidade Fiscal, seja por disponibilidade orçamentária, esta demonstrada através do pagamento de verbas discricionárias, em que a decisão da administração está condicionada justamente à disponibilidade orçamentário-financeira.

Assim, visando à valorização da categoria, do concurso público e da eficiência na administração pública, é possível a alocação de verbas para o atendimento dos pleitos expostos e implementação das medidas almejadas pelos servidores efetivos do Ministério Público de Sergipe.

SINDSEMP

SINDICATO DOS TRABALHADORES EFETIVOS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE